



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 031/2026

TUPANDI, 21 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPANDI E DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais com a finalidade de financiar ações e políticas públicas voltadas à proteção, saúde e bem-estar dos animais no Município de Tupandi-RS.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual através do Fundo Estadual de Proteção e Bem-estar de Animais Domésticos;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

V - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município;

VI - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VII - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;

VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



crédito estando vinculada diretamente ao órgão gestor da Política de Qualidade Ambiental do Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I - promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção e bem-estar animal;
- II - financiamento de programas de esterilização de animais domésticos;
- III - apoio a abrigos e instituições que cuidam de animais abandonados ou em situação de risco;
- IV - resgate e tratamento de animais vítimas de maus-tratos ou desastres naturais;
- V - capacitação e treinamento de profissionais na área de bem-estar animal;
- VI - desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a saúde e bem-estar dos animais;
- VII - atendimentos laboratoriais clínicos e cirúrgicos;
- VIII - convênios com clínicas e hospitais veterinários;
- IX - apoio a ações de redução dos maus-tratos aos animais de carga e incentivo à capacitação e ao treinamento para a busca de ocupações alternativas aos condutores de veículos de tração animal (VTAs) em meio urbano; e
- X - outras atividades correlatas que visem à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 5º - O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão realizados por um Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, conforme definido em regulamento.

Art. 6º - Fica constituído o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais – CMPBEA, órgão consultivo, fiscalizador e opinativo das atividades relacionadas à proteção e ao bem-estar dos animais no Município de Tupandi/RS.

Art. 7º - Incumbe ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, a contar da data de publicação desta Lei,

- I - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção e o bem-estar de animais no Município;
- II - opinar e dar pareceres sobre prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais e opinar sobre planos e projetos apresentados pelo poder público, que visem à preservação da saúde animal, da proteção e do bem-estar dos animais do Município de Tupandi;
- III - promover a integração do conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no Município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos direitos dos Animais;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- IV - fiscalizar a execução de planos e atividades que visem a proteção e o bem-estar dos Animais;
- V - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;
- VI - opinar sobre a Política Municipal de Proteção e bem-estar Animal;
- VII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção e bem-estar Animal;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais;
- IX - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;
- X - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- XI - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da Política de Proteção e Bem-Estar de Animais;
- XII - propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados à proteção e guarda responsável dos animais;
- XIII - solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- XIV - encaminhar solicitações aos órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;
- XV – solicitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus-tratos aos animais;
- XVI – propor junto aos protetores independentes de animais e associações de proteção de animais campanhas que visem guarda responsável de animais, educação ambiental e saúde pública, que coíbam os maus-tratos de animais, conforme definido na legislação;
- XVII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;
- XVIII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal.
- XIX - elaborar relatório anual de atividades e de acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal.
- XX - acompanhar a execução da política municipal de proteção e bem-estar animal, emitindo relatórios periódicos e recomendações ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O Conselho terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante médico-veterinário com endereço profissional preferencialmente no Município de Tupandi;
- IV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil com endereço profissional, preferencialmente, no Município de Tupandi;
- V – 01 (um) representante protetor de animais independente residentes no Município de Tupandi.

Art. 9º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais é gratuito e considerado serviço público relevante, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 10 - Os representantes do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Caso não haja indicação por parte de algumas entidades representativas, governamentais ou não governamentais, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais decidirá as providências, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 11 -. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições conforme o Regimento Interno.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu Regimento Interno.

Art. 13 -. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 -. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou (5) cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou, ser informado de imediato, para num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§1º O regimento interno disporá sobre justificativas de faltas e justa causa para substituição de membros do Conselho.

§2º Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 15 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Proteção dos Animais poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 17 - O Conselho elaborará, dentro de 60 (sessenta) dias, da nomeação dos seus membros, seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º A convocação será feita por meio escrito ou eletrônico oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em reunião regularmente convocada.

§ 4º Para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para eleição da Diretoria, será exigida maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 18 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomaram posse na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho, e da Diretoria e demais funções da Secretaria.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,
aos vinte e um dias do mês de maio de 2026

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa cria o Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais com o objetivo de financiar ações e políticas públicas voltadas à proteção, à saúde e ao bem-estar dos animais no âmbito do território do município de Tupandi-RS.

A proposta encontra fundamento nos princípios insertos no art. 225 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.605/1998, na Lei Estadual nº 15.363/2019, na Lei Estadual nº 15.434/2020 e na Constituição Federal da República de 1998.

A instituição do Fundo tem caráter essencialmente preventivo e estruturante, permitindo ao Município aprimorar e organizar ações já existentes e futuras voltadas ao cuidado animal, com especial ênfase em programas de controle populacional por meio de castrações, vacinação, atendimento veterinário básico e ações de promoção da guarda responsável.

Além disso, muitas famílias do município podem eventualmente enfrentar dificuldades financeiras para acesso a serviços veterinários, especialmente em situações que demandem procedimentos de maior custo, como esterilizações cirúrgicas e atendimentos de urgência. Nesse contexto, o Fundo permitirá a ampliação e o fortalecimento dessas políticas públicas, garantindo maior alcance e efetividade das ações de bem-estar animal.

O Fundo também possibilitará o desenvolvimento de campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, vacinação, controle reprodutivo e convivência harmônica entre humanos e animais, contribuindo para a promoção de uma cultura de respeito e responsabilidade.

Tais medidas fortalecem a atuação do Poder Público Municipal na área de proteção animal, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da vida, da proteção ambiental e da saúde pública, contribuindo para a construção de uma política pública contínua, organizada e eficiente.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, requerendo sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,
aos vinte dias do mês de maio de 2026

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal